



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**LEI Nº 2604**

**DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

"Dispõe sobre a permissão de uso de espaços públicos para a exploração publicitária e fornecimento, instalação e manutenção de painel eletrônico de LED, e a concessão de exploração de serviços de publicidade através da sua instalação e manutenção à iniciativa privada e dá outras providências".

**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito do Município de Ibiúna, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º-** Fica o Município da Estância Turística de Ibiúna, através de sua Secretaria Municipal de Governo, autorizada a conceder a permissão do uso de espaço publicitário sobre o modelo padrão de equipamento urbano, denominados "painel eletrônico de LED", com base nesta Lei.

**Art.2º-** O painel eletrônico será colocado em espaços públicos à serem definidos pelo Poder Executivo, obedecidas às especificações técnicas dispostas pelo Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único-** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regular e alterar as especificações técnicas do painel e dos espaços públicos utilizados para sua instalação.

**Art.3º-** Só será considerado e permitido o modelo de painel eletrônico de informação e de comunicação para fins de permissão de uso publicitário, o equipamento que atender integralmente o proposto no anexo desta lei, no que se referem às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações.

**Art. 4º-** Será possível a permissão e exploração comercial de uso do espaço publicitário e de propaganda sobre o painel eletrônico de comunicação visual e informações de interesse público e publicidade, mediante processo licitatório, às pessoas jurídicas capacitadas de instalar, manter e explorar este espaço, a título precário e oneroso.

**Parágrafo Único-** A tarifa do serviço público prestado será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas na Lei nº 8.987/95 e suas alterações, no edital de licitação e no contrato administrativo.



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**Art.5º-** A permissão de uso para explorar comercialmente o painel eletrônico de informação visual e de comunicação variáveis e de interesse público e publicidade será condicionada ao fornecimento do painel eletrônico, bem como à instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todo o ônus para a contratada.

**Parágrafo Único-** Fica expressamente proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo à saúde.

**Art.6º-** Será vedado às permissionárias vencedoras dos processos licitatórios referidos nesta Lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto licitado, sem a devida permissão da Secretaria Municipal de Governo.

**Art.7º-** A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, a manter o painel eletrônico em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente vez em vez que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

**Art.8º-** Após a realização do processo licitatório para permissão de uso de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Governo deverá, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 8.897/95, expedir o Termo de Permissão de Uso, devendo este conter o local, quantidade e prazo a ser cumprido para instalação do referido painel eletrônico.

**Art.9º-** A Secretaria Municipal de Governo deverá fiscalizar o cumprimento das pessoas jurídicas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades do uso do painel eletrônico, assim como pela falta de pagamento da tarifa fixada.

**Parágrafo Único-** O não cumprimento ao disposto neste artigo, decorridos mais de 15 (quinze) dias do prazo estipulado serão aplicadas multas por infrações, de acordo com a gravidade da infração, de 200 (duzentos) a 500 (quinhentos) UFMI's, quando não preferir optar pela revogação da concessão.

**Art.10-** O Município da Estância Turística de Ibiúna não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa permissão.

**§1º-** O Município da Estância Turística de Ibiúna não será responsável por quaisquer danos, e ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos das permissionárias, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

*Handwritten signature and initials.*



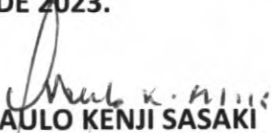
# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**§2º-** Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão que trata a presente Lei.

**Art.11-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,  
AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.**

  
**PAULO KENJI SASAKI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração  
e afixada no local de costume em 30 de março de 2023.

  
**WAGNER BOTELHO CORRALES**  
Secretário de Administração